

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE LAQUEADURA TUBÁRIA E VASECTOMIA, CONSIDERANDO A DEMANDA IDENTIFICADA NAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO FAMILIAR DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DO MUNICÍPIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA-MS. CONFORME RESOLUÇÃO PORTARIA Nº 36000706512202500– MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1. INTRODUÇÃO/ OBJETO

1.1. Neste Termo de Referência estão descritos os requisitos para Contratação de serviços especializados para realização de procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia, considerando a demanda identificada nas ações de Planejamento Familiar desenvolvidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde do município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria-MS. CONFORME RESOLUÇÃO PORTARIA Nº 36000706512202500– MINISTÉRIO DA SAÚDE.

1.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme os procedimentos, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Serviços especializados para realização de procedimentos de Laqueadura Tubária e Vasectomia					
ITEM	DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO	UNID.	QTDE ANUAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA	UN	40	R\$ 3.310,00	R\$ 132.400,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIRURGIA DE VASECTOMIA	UN	20	R\$ 1.844,78	R\$ 36.895,60
VALOR TOTAL					R\$ 169.295,60

1.3. O valor total estimado para contratação é de R\$ 169.295,60 (cento e sessenta e nove mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será regida pelas seguintes legislações e normativas:

- Constituição Federal de 1988;



- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Federal nº 8.080/1990;
- Lei Federal nº 8.142/1990;
- Lei Federal nº 9.263/1996;
- Lei Federal nº 14.443/2022;
- Portarias do Ministério da Saúde;
- Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Protocolos e Diretrizes do SUS;
- Demais legislações pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O planejamento familiar constitui direito fundamental assegurado constitucionalmente, garantindo à mulher e ao homem o direito de decidir livremente acerca da constituição de sua família, competindo ao Poder Público disponibilizar os meios necessários para o exercício desse direito, nos termos das políticas públicas de saúde e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2. No Município de Selvíria/MS, as equipes multiprofissionais da Estratégia Saúde da Família (ESF), no âmbito da Atenção Primária à Saúde, realizam ações permanentes de orientação, acolhimento, acompanhamento e educação em saúde sexual e reprodutiva, identificando usuários interessados na realização de métodos contraceptivos definitivos, especialmente os procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia.

3.3. Observa-se ainda aumento significativo da procura pelos referidos procedimentos após as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.443/2022, que atualizou as regras relacionadas ao planejamento familiar e ampliou o acesso aos métodos contraceptivos definitivos, reforçando a necessidade de adequação das políticas públicas municipais voltadas à saúde reprodutiva.

3.4. Cumpre destacar que o tema se encontra atualmente sob acompanhamento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 09.2024.00003924-2, instaurado para acompanhar as medidas adotadas pelo Município de Selvíria relativamente à implementação da Lei nº 14.443/2022, especialmente quanto à oferta de métodos e técnicas contraceptivas no âmbito do planejamento familiar. Conforme consignado nos Ofícios nº 0222/2026/04PJ/TLS e nº 0323/2026/04PJ/TLS, a 4ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas/MS reiterou a necessidade de adoção de providências concretas destinadas à efetivação da política pública de planejamento familiar e ao atendimento da demanda existente no município.

3.5. Dessa forma, observa-se a formação de demanda reprimida, composta por usuários que já manifestaram interesse na realização dos procedimentos e aguardam acesso ao serviço, situação que demanda adoção de medidas administrativas destinadas à ampliação da oferta

FLS	
VISTO	



dos serviços especializados.

3.6. Outro fator relevante identificado pelas equipes da Atenção Primária à Saúde refere-se à ocorrência de gestações não planejadas, situação que repercute diretamente na organização familiar, nas condições socioeconômicas da população, bem como na demanda por serviços públicos relacionados à saúde materno-infantil, assistência social e acompanhamento multiprofissional.

3.7. Além disso, consta nos autos ministeriais que o Município incluiu os procedimentos de laqueadura e vasectomia no Plano de Ação da Saúde para o exercício de 2026, reconhecendo a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas à ampliação do acesso da população aos referidos procedimentos, especialmente diante da elevada demanda local identificada.

3.8. A contratação pretendida visa assegurar maior efetividade à política pública de planejamento familiar, garantindo atendimento humanizado e acesso aos métodos contraceptivos definitivos previstos nas políticas públicas do SUS, contribuindo para:

1. garantir o direito reprodutivo da mulher e do homem;
2. fortalecer as ações de planejamento familiar na Atenção Primária à Saúde;
3. contribuir para a redução de gestações não planejadas;
4. ampliar o acesso da população aos métodos contraceptivos definitivos previstos nas políticas públicas do SUS.

3.9. Dessa forma, considerando:

- a) a necessidade de atendimento da demanda identificada pela rede municipal de saúde;
- b) a necessidade de observância às diretrizes da Lei Federal nº 14.443/2022;
- c) o acompanhamento ministerial acerca da implementação da política pública;
- d) a limitação estrutural do Município para execução direta dos procedimentos;
- e) e a obrigação constitucional e legal de assegurar acesso universal e integral às ações e serviços públicos de saúde.

3.10. Torna-se necessária a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para realização dos procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Selvíria/MS.

4. METODOLOGIA UTILIZADA PARA APURAR O QUANTITATIVO A SER CONTRATADO:

4.1. O quantitativo estimado da presente contratação foi definido a partir de levantamento realizado pela Coordenação da Estratégia Saúde da Família (ESF), considerando a demanda atualmente identificada pela Atenção Primária à Saúde, o histórico de contratações

anteriores, os dados populacionais do município e a necessidade de ampliação do acesso aos serviços de planejamento familiar.

4.2. O município de Selvíria/MS possui população estimada em 8.716 habitantes, conforme dados estatísticos e projeções demográficas disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹. Para fins de planejamento das ações de saúde sexual e reprodutiva, estima-se que aproximadamente 2.100 mulheres se encontram em idade fértil (10 a 49 anos).

4.3. Atualmente, existem 20 mulheres avaliadas e consideradas aptas pela equipe multiprofissional para realização do procedimento de laqueadura tubária, após cumprimento dos requisitos previstos na legislação vigente, incluindo acolhimento, aconselhamento, avaliação clínica e manifestação formal da vontade da usuária.

4.4. Além da demanda já identificada, a Secretaria Municipal de Saúde verificou demanda reprimida relacionada aos procedimentos de esterilização cirúrgica, especialmente diante da inexistência de estrutura hospitalar municipal apta à realização direta dos procedimentos, circunstância que exige a contratação de serviços especializados para atendimento da população usuária do SUS.

4.5. Dessa forma, considerando:

I - a demanda reprimida já identificada pela equipe técnica da Atenção Primária à Saúde;
II - a possibilidade de surgimento de novos encaminhamentos ao longo da vigência contratual;

III - a necessidade de manutenção contínua das ações de planejamento familiar;

IV - o caráter eletivo, porém essencial, dos procedimentos;

V - o acompanhamento do Ministério Público Estadual acerca da implementação de políticas públicas; e

V - a necessidade de garantir margem operacional mínima para atendimento da população usuária, evitando desassistência durante a vigência contratual;

Estimou-se a contratação anual de:

- 40 (quarenta) procedimentos de laqueadura tubária;
- 20 (vinte) procedimentos de vasectomia.

A estimativa de 40 procedimentos de laqueadura tubária foi definida da seguinte forma:

→ 20 procedimentos destinados ao atendimento da demanda reprimida atualmente existente, composta por mulheres já avaliadas e consideradas aptas pela equipe multiprofissional;

¹ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ms/selviria/panorama>. Código do Município: 5007802.



→ 20 procedimentos adicionais estimados para atendimento de novos encaminhamentos durante a vigência contratual.

4.6. A projeção complementar de 20 procedimentos corresponde a aproximadamente 0,95% do universo estimado de mulheres em idade fértil existentes no município, percentual considerado tecnicamente razoável e compatível com a realidade local, bem como com a necessidade de ampliação gradual do acesso aos métodos contraceptivos definitivos.

4.7. A previsão das vasectomias também visa ampliar a participação masculina nas ações de planejamento familiar, promovendo corresponsabilização reprodutiva e fortalecimento das políticas públicas de saúde sexual e reprodutiva.

4.8. Assim, entende-se que os quantitativos estimados demonstram compatibilidade com a demanda atualmente identificada, com a projeção de novos atendimentos durante a vigência contratual e com o princípio da anualidade do planejamento.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Procedimentos de Laqueadura Tubária:

- Consulta médica;
- Avaliação clínica;
- Avaliação pré-operatória;
- Avaliação anestésica;
- Procedimento cirúrgico;
- Recuperação pós-anestésica;
- Acompanhamento pós-operatório;
- Emissão de prontuários e relatórios.

5.2. Procedimentos de Vasectomia:

- Consulta médica;
- Avaliação clínica;
- Procedimento cirúrgico;
- Assistência anestésica quando necessária;
- Acompanhamento pós-operatório;
- Emissão de prontuários e relatórios.

5.3. Das Intercorrências, Urgências e Emergências Hospitalares

A contratada será integralmente responsável pela assistência ao paciente durante a realização dos procedimentos cirúrgicos e período de recuperação pós-operatória, devendo

FLS	
VISTO	





garantir suporte técnico, estrutural e assistencial adequado para atendimento de eventuais intercorrências clínicas, cirúrgicas, anestésicas ou hospitalares.

Em caso de urgência ou emergência decorrente dos procedimentos realizados, caberá exclusivamente à contratada:

- Prestar atendimento imediato e integral ao paciente;
- Disponibilizar equipe multiprofissional necessária;
- Garantir estabilização clínica do paciente;
- Providenciar avaliação médica especializada quando necessária;
- Organizar e realizar a regulação de vaga hospitalar junto à Central de Regulação competente ou unidade de referência;
- Providenciar, quando necessário, a transferência do paciente para unidade hospitalar de maior complexidade;
- Disponibilizar transporte adequado compatível com o quadro clínico do paciente, incluindo ambulância de suporte básico ou avançado, conforme indicação médica;
- Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da assistência emergencial e eventual transferência relacionada ao procedimento realizado.

A ocorrência de intercorrências deverá ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria mediante relatório circunstanciado.

6. DO FLUXO ASSISTENCIAL E ENCAMINHAMENTO DOS PACIENTES

A empresa contratada deverá disponibilizar equipe multidisciplinar e infraestrutura para a execução das seguintes etapas:

6.1. Os usuários interessados nos procedimentos deverão ser acompanhados pela rede municipal de saúde através das equipes da Atenção Primária.

6.2. O encaminhamento somente ocorrerá após:

- Manifestação voluntária do usuário;
- Participação nas ações de Planejamento Familiar;
- Aconselhamento multiprofissional;
- Avaliação clínica;
- Avaliação social quando necessária;
- Cumprimento dos critérios legais;
- Assinatura dos documentos obrigatórios;
- Respeito aos prazos previstos em legislação;
- Emissão de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Os pacientes serão encaminhados pela Central Municipal de Regulação ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

FLS	
VISTO	





7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os procedimentos deverão ser realizados em unidade hospitalar disponibilizada pela contratada, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes e com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e compatível com a execução dos serviços contratados.

7.2. A unidade hospitalar destinada à execução dos procedimentos deverá estar localizada em raio máximo de até 100 km do Município de Selvíria, condição a ser comprovada pela licitante vencedora previamente à assinatura do contrato.

7.2.1. Justificativa da Limitação Geográfica

A exigência de que a unidade hospitalar responsável pela execução dos procedimentos esteja localizada em raio máximo de até 100 km do Município de Selvíria/MS possui natureza estritamente assistencial e decorre das particularidades do objeto contratado, não se destinando a restringir a competitividade do certame.

Os procedimentos de laqueadura tubária e vasectomia, embora classificados como cirurgias eletivas, envolvem atendimento pré-operatório, ato cirúrgico, recuperação anestésica e acompanhamento pós-operatório imediato, podendo ocorrer intercorrências clínicas, cirúrgicas ou anestésicas que demandem retorno célere do paciente à unidade executora ou atendimento especializado complementar.

Além disso, os usuários beneficiários do serviço são pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, muitos dos quais em situação de vulnerabilidade socioeconômica, circunstância que exige observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da continuidade da assistência à saúde.

A definição do limite de até 100 km busca assegurar condições adequadas de deslocamento dos pacientes, facilitar o acompanhamento pós-operatório, reduzir riscos decorrentes de longas viagens após procedimentos cirúrgicos, possibilitar maior integração entre a unidade executora e a rede municipal de saúde e evitar custos excessivos relacionados ao transporte eventualmente disponibilizado pelo Município.

A presente delimitação geográfica encontra fundamento nas características específicas da prestação dos serviços de saúde e observa o entendimento consolidado pelos Tribunais de Contas de que restrições territoriais somente podem ser admitidas em caráter excepcional, desde que tecnicamente justificadas e relacionadas às necessidades do objeto contratado, não constituindo requisito de participação no certame, mas condição vinculada à adequada execução contratual.

7.3. A contratada somente poderá realizar os procedimentos mediante autorização formal emitida pela contratante.

7.4. Os relatórios deverão ser **encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde**, para **monitoramento, avaliação técnica e comprovação da execução contratual**.

FLS	
VISTO	





7.5. A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

7.6. O Município se reserva ao direito de realizar controle de qualidade dos serviços prestados, inclusive com acompanhamento presencial durante os atendimentos.

7.7. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, proceder verificação de quantitativos realizados.

7.8. É de responsabilidade da contratada, apresentar os documentos abaixo listados para que os prestadores sejam inclusos no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, no dia de início de suas atividades.

Documentos:

- RG (cópia)
- CPF (cópia)
- CRM/MS (cópia)
- Certificados (cópia)
- Cartão Nacional de Saúde (cópia)
 - Alvará sanitário vigente;
 - Licença de funcionamento;
 - Registro junto aos órgãos competentes;

7.9. Para fins de ateste de nota fiscal/fatura, será realizada pela Prefeitura, a fiscalização e aferição da quantidade de serviços realizados.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Conforme previsto no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

8.1.1. Forma de solicitação do objeto: a solicitação do objeto será realizada pela unidade demandante por meio da emissão de Autorização de Fornecimento (AF), observados os quantitativos necessários ao atendimento da demanda do órgão.

8.2. Prazo execução: O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Forma do Recebimento:

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pela fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com

FLS	
VISTO	





as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da efetiva execução dos procedimentos e consequente aceitação mediante segundo ateste no verso do documento fiscal correspondente.

8.4. O fiscal designado para a fiscalização deverá:

A. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o serviço foi realizado em consonância com o pactuado na Proposta e Termo de Referência. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no verso do respectivo documento, quando da sua assinatura.

B. Prazo para Eventual Correção: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser **regularizados** no prazo de máximo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

B.1) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

8.5. Prazo de garantia/forma de garantia: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Prazo para substituição:

8.6.1. A contratada deverá providenciar a substituição do profissional designado sempre que houver indisponibilidade (ausência, afastamento, impedimento ou qualquer outro motivo que comprometa o atendimento), mantidas as mesmas qualificações técnicas exigidas para a função.

8.6.2. A contratada deverá comunicar formalmente ao órgão/entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário agendado, a indisponibilidade e a identificação do substituto, para anuência do fiscal/gestor do contrato, quando aplicável.

8.7. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso);

Não se aplica.

8.8. Necessidade de transição contratual:

Não se aplica.

8.9. Apresentação de catálogo ou amostra:

Não se aplica.

FLS	
VISTO	





8.10. Dos Custos agregados ao Objeto

As despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários com relação à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo mão de obra especializada, honorários profissionais, equipe médica, materiais de consumo, medicamentos, insumos hospitalares, equipamentos de demais itens necessários para a realização dos procedimentos.

8.11. Da indicação de marcas ou modelos específicos ou como referência:

Não se aplica.

8.12. Da exigência de amostras:

Não se aplica.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A empresa deverá, para fins de **HABILITAÇÃO**, apresentar para qualificação técnica, registro no conselho regional de medicina, conforme a seguir:

- a) Alvará Sanitário:** Licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária vigente.
- b) Inscrição no CRM:** Registro regular da empresa e do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina.
- c) Cadastro no CNES:** Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde ativo.

9.2. A licitante deverá comprovar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução dos serviços objeto da contratação, especialmente do responsável técnico e dos demais profissionais de saúde exigidos para a realização dos procedimentos cirúrgicos.

9.2.1. A comprovação do vínculo poderá ocorrer por qualquer dos seguintes meios:

- a)** caso o(s) profissional(is) seja(m) empresário individual ou sócio(s) da empresa, deverá ser apresentado o Requerimento de Empresário, Contrato Social, Estatuto Social ou outro documento constitutivo equivalente, devidamente registrado no órgão competente, admitida a apresentação da última alteração consolidada;
- b)** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado, quando se tratar de profissional integrante do quadro permanente da empresa;
- c)** contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente, quando se tratar de profissional autônomo ou contratado para execução dos serviços; ou
- d)** declaração de indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, contendo a identificação dos profissionais indicados, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes e da anuência expressa dos profissionais, mediante assinatura, para fins de comprovação de disponibilidade para execução do objeto, caso a licitante seja declarada vencedora.



d.1) Na hipótese prevista na alínea "d", a licitante deverá comprovar o vínculo dos respectivos profissionais no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da homologação do certame, como condição para assinatura do contrato.

d.2) Em caso de substituição do(s) profissional(is) indicado(s), o(s) substituto(s) deverá(ão) possuir qualificação técnica e experiência profissional equivalente ou superior àquela apresentada para fins de habilitação, bem como registro regular no respectivo conselho profissional, ficando a substituição condicionada à prévia aprovação da Administração.

e) Equipe Técnica: comprovação de formação profissional compatível com a execução dos serviços, mediante apresentação de diploma de graduação, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e demais documentos exigidos pela legislação profissional aplicável.

e.1) No caso do(s) profissional (is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) no CRM do Mato Grosso do Sul, deverá(ao) ser providenciado(s) o(s) respectivo(s) visto(s) deste órgão regional por **ocasião da assinatura do CONTRATO.**

10. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 169.295,60 (cento e sessenta e nove mil trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado em pesquisa de mercado.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1. O fiscal do contrato será o servidor especialmente designado pela administração, com atribuições de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução de contratos administrativos. É o representante da Administração, especialmente designado nas formas da lei 14.133/21, para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de validade será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Exercer a fiscalização do objeto contratado por intermédio de servidores especialmente designados.

13.2. Realizar rigorosa conferência das características do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução, fiel e correta dos serviços contratados.

13.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias.

13.4. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.

13.5. Prestar informações e esclarecimentos que virem a ser solicitados pela Contratada, desde que seja do seu conhecimento e pertinente aos serviços contratados.

13.6. A fiscalização pela Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade futura prestadora, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

13.7. A Prefeitura Municipal de Selvíria MS providenciará o ambiente físico, impressos próprios, prontuário dos pacientes e sistema local.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem as respectivas profissões.

14.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

14.4. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização e qualquer ato previsto no contrato.

14.5. Ficar responsável por todos os gastos relativos aos insumos, equipamentos próprios, traslado, hospedagem, honorários que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

14.6. Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais à para fiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

14.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Enviar à Contratante Nota Fiscal com a discriminação dos serviços realizados.

14.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

14.10. Refazer, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

14.11. Garantir sigilo profissional e preenchimento correto dos laudos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

14.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e locomoção e demais custos resultantes da execução do contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal da prestação dos serviços executados, depositados em conta corrente, informada pela contratada, sendo está em nome da empresa ou pessoa física contratada.

15.2. Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade fiscal da contratada através apresentação prova de regularidade com a fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade com o Fundo de garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho.

15.3. A Contratada deverá recolher os impostos ao município como ISSQN e outros, conforme as leis vigentes.

15.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

15.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

16. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

16.2. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

16.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova dispensa de licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer a Contratada, após a sua imposição.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA

AVENIDA JOÃO SELVÍRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO – FONE/FAX ☎ (67)3579-1242
SELVÍRIA – MATO GROSSO DO SUL – CEP: 79590-000

FLS	
VISTO	



3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 2.600.3130

Ficha 734 Valor R\$ 79.440,00

CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA (24 UNID)

020902 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10.301.0005.2063.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

FONTE: 1.500.1002

Ficha 567 Valor R\$ 52.9690,00

CIRURGIA DE LAQUEADURA TUBARIA (16 UNID)

VALOR R\$ 36.895,60

CIRURGIA DE VASCTOMIA (20 UNID)

Selvília – MS, 17 de agosto de 2026.

DALILA FLAVIA BARBOSA RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

FLS	
VISTO	





MUNICÍPIO DE SELVÍRIA

RUA JOÃO SELVIRIO DE SOUZA, 997 - CENTRO
SELVÍRIA/MS - CEP 79590-000
FONE: (67) 92001-2148



CÓDIGO DE ACESSO

8BEFFE81F8AD4D86B0999F0BBF7CEDAE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://selvira.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/8BEFFE81F8AD4D86B0999F0BBF7CEDAE>